COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 186
Rubrica

ANÁLISE TÉCNICA
CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180065 - Processo Licitatório nº 7/2018-001 SEMAD

OBJETO: Locação de imóvel não residencial, localizado na Av. Perimetral Norte, nº 404, Casa C, Bairro Liberdade, para a manutenção das atividades dos setores de Almoxarifado Central, Patrimônio, Setor de Transportes e Vigilância, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Educação (MEMO Nº 7/2018 – 001 SEMAD) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 1 volume com 185 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato 20180065, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) A presente solicitação é composta pelos seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 0001/2019: Emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de Prazo e Valor ao contrato;
  - **Justificativa para a prorrogação:** *"O aditamento do referido contrato justifica-se pela necessidade que é de fundamental importância para a manutenção das atividades dos setores de Almoxarifado Central, Patrimônio, Setor de Transportes e Vigilância, uma vez que a prefeitura não possui prédio próprio que abrigue a necessidade de funcionamento dos setores e que os mesmos realizam atividades e que apoiam toda a Prefeitura, cuja interrupção traria prejuízos para a Administração Pública, como problemas no suprimento de materiais, no tombamento de bens, nas atividades de transportes e Vigilância, atividades estas de responsabilidade desta SEMAD, conforme prerrogativa do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.213/2001. Vale acrescentar que o imóvel locado continua sendo o único que atende as necessidades de adequações, reformas e mudanças que onerem a Administração Pública ou atrasem os processos desenvolvidos no local pela SEMAD.*
  - **Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.**
  - **Valor: R$ 14.250,00;**

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
  - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Fazenda e Responsável pela Contabilidade e Agente de Controle Interno) sendo:
    - **Classificação Institucional**: 0901
    - **Classificação Funcional:** 04.122.2026 2.075 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
    - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- **Sub - Elemento:** 33.22.39.10
- **Valor Previsto:** R$ 171.000,00
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 171.000,00

✓ Consta a Avaliação Imobiliária do imóvel em questão, na importância de R$ 18.500,00 (mensal), realizada pela Rocha Imóveis Eireli - EPP (CNPJ: 16.578.803/0001-68 e CRECI/PA 4236);

✓ Consta relatório do fiscal do contrato Sr. Antônio Cruz G. Ferreira Dec. 133/2017, onde afirma que fiscalizou o contrato, ressaltando que é de fundamental importância o aditamento do contrato nº 20180065 por mais 12 (doze) meses, considerando que o contrato é indispensável para a manutenção das atividades dos setores de Almoxarifado Central e Patrimônio, que beneficiam todas as secretarias e que os serviços não podem ser interrompidos.

✓ Foi anexada cópia da portaria nº 021/2018 e anexo único, datada de 25 de Janeiro de 2018, onde designa o servidor acima mencionado como fiscal do referido contrato, conforme fls. 120, 121,122.

✓ A Secretaria Municipal de Administração encaminhou por ofício nº. 2018.11.26/0000030.004730-835950 SEMAD solicitando a Avaliação Mercadológica, a análise apresentou que o mercado se encontra estável para a locação de imóveis na região de instalação do mesmo, nº 20180065;

✓ A Rocha Imobiliária respondeu, autorizando a prorrogação do contrato por igual prazo e valor.

✓ A Secretaria Municipal de Administração encaminhou por ofício nº. 2018.11.29/0000003.004730-655550 SEMAD, solicitando aceite para aditamento do contrato nº 20180065.

✓ O Ofício 108/2018 - Rocha Imóveis enviado a Prefeitura Municipal de Parauapebas, ao Departamento SEMAD, informa que autoriza a prorrogação do contrato de locação de nº 20180065, referente ao imóvel localizado na AV. Perimetral, 404 casa C, Bairro Liberdade, Parauapebas PA.

2. Quanto aos documentos da representante legal, Rocha Imóveis, observa-se as seguintes juntadas:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- Procuração Pública do Sr. Raimundo de Souza Oliveira Filho, CPF. 352.043.622-15; para dizer que nomeia e constitui como seu bastante procurador (outorgado) Claudio Rocha de Oliveira;
- Documento de identidade do Sr. Raimundo de Souza Oliveira Filho;
- Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Cláucio Rocha de Oliveira;
- Ato de Alteração de Titularidade da Empresa Rocha Imóveis na fls 137/138;
- Ato de Alteração n° 3 da Rocha Imoveis Eireli EPP fls 139/140;;
- Segunda Alteração de Constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Rocha Imóveis Eireli-EPP;
- Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individualidade Responsabilidade Limitada "C.Rocha de Oliveira Serviços Eireli" fls 142 a 144;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária de Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária de Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA) de Rocha Imóveis Eireli;
- Certificado de Regularidade do Fgts – CRF de Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de Rocha Imóveis Eireli;
- Relação de Faturamento Ref. Período 01/2018 á 09/2018 da Rocha Imóveis Eireli;
- Demonstração das Contas "Ativo" e "Passivo" ao exercício de 2017 da Rocha Imóveis Eireli;
- Demonstrativo Financeiro Ref. Ao exercício de 2017, Balancete Contábil da Empresa Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Inteiro Teor Digital, Rocha Imóveis Eireli;
- Declaração de Atendimento á norma do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal – que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, Rocha Imóveis Eireli;
- Certidão Judicial Cível Positiva com Efeito de Negativa para processos de Falência e concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial, em face de Rocha Imóveis Eireli;

3. Em relação aos Documentos do Proprietário do Imóvel:

- Certidão Narrativa de Escritura fls 158 a 160;
- Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Rubens Marcio de Souza;
- Alteração Contratual CIAM Cozinha Industrial da Amazônia Ltda fls 162 a 166;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- Procuração Pública da outorgante CIAM Indústria Comercio e Serviços Eireli-ME para o outorgado Rocha Imóveis Eireli-EPP, outorgando-lhe poderes para administrar o imóvel de locação por 2 (dois) anos para a Prefeitura.

4. **Em relação ao Imóvel:**

   - Recibo Anual de Quitação da Celpa relativos aos débitos quitados ao ano 2017;
   - Certidão Negativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, sem débitos pendentes até 26/12/2018;
   - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CIAM Indústria, Comercio e Serviços Eireli;
   - Decisões Interlocutórias referentes aos Processos 097920018140040, 0126420018140040, 0135920018140040, 069420018140040, proferidas nos dias 23 de março de 2017 e 28 de março de 2017, deferido a suspensão do curso da Execução, pelo prazo de 01 (um) ano.
   - Certidão Negativa de Natureza Tributária CIAM Industria Comercio e Serviços Eireli;
   - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária CIAM Industria Comercio e Serviços Eireli;
   - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA) CIAM Indústria, Comércio e Serviços Eireli – EPP;
   - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF de CIAM Indústria Comercio e Serviços Ltda;
   - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de CIAM Indústria Comercio e Serviços Eireli;
   - Declaração de Atendimento á norma do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal – que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, CIAM Indústria, Comercio e Serviços Eireli;
   - Recibo Anual de Quitação da Celpa declara quitados os débitos relativos ao ano 2018.

5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei n° 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
   a. Fabiana de Souza Nascimento – Presidente
   b. Thaís Nascimento Lopes – Membro
   c. Midiane Alves Rufino Lima – Membro
   d. Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
   e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa – Suplente

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

f. Hellen Nayana de Alencar Reis- Suplente
g. Allyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Souza- Suplente

6. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inciso II e art. 65, inc. I, alínea´´ b`` da Lei nº. 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180065, alterando a vigência contratual de 25 de Janeiro de 2019 para o dia 25 de Janeiro de 2020, e o valor total para R$ 342.000,00;

7. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180065, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e da ratificação;

4. DA ANÁLISE

A Lei n° 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> [...]
> II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: "A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20150137, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme consta à fls.(211/212 e 216) dos autos, em síntese transcrita neste parecer, salientando inclusive que ´´ *é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características, estruturas e dimensões apropriados para o serviço em tela*``.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Quanto ao valor da contratação o proprietário do imóvel, **Sr. Evangelista Miranda Cortez** aceitou a prorrogação do contrato, nos termos do contrato vigente - R$ R$ 1.500,00 – mensal. Esta Controladoria verificou que o valor continua compatível com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação Mercadológica (fls. 214/215), realizada pela Imobiliária Rocha Imóveis Eireli-EPP, devidamente confirmado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto e pelo Fiscal do Contrato, Sra. Angélica Nunes Lobato.

Assim, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação do seu preço, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

  > *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
  > *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

- Recomendamos que seja anexada ao processo a Certidão de Débitos e Tributos Federais e a Dívida Ativa da União referente à CIAM Indústria, Comercio e Serviços Eireli, proprietária do Imóvel.

- Que seja anexada Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira informando que as despesas para contratação dos serviços para o exercício de 2020 estão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas do Plano Plurianual, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;

- Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 194
Rubrica

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de Janeiro de 2019.

Patrícia Almeida Scarpini

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município **Decreto nº 767/2018**

Rayane Tiara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Patrícia Almeida Scarpini
Agente de Controle Interno
Decreto nº 898/2018

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br